

37	179
Livro	Folhas

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL NO
MANDATO 2013/2017**

ATA Nº 20/2013

-----Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Srs. Dr. António Vicente Martins, Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves e os cidadãos Arquitecto José Paulo Navas Cândido e Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes.-----

-----Não compareceram à reunião a Vereadora Dr.ª Maria Emília da Silva Figueiredo Benedito e a Vereadora Dr.ª Elisabete Matias Henriques.-----

-----A reunião foi secretariada por Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.-----

-----E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 16h00.-----

-----De seguida, a Câmara deliberou considerar justificada a falta de comparência à reunião das Sras. Vereadoras Dr.ª Maria Emília da Silva Figueiredo Benedito e Dr.ª Elisabete Matias Henriques.-----

-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----**Pelo Sr. Presidente** foi dado as boas-vindas ao novo executivo camarário, referindo que faz votos que este mandato seja calmo, visto que a vida já tem demasiadas chatices.-----

-----**Pelo Sr. Presidente** foi solicitado que o envio da ordem de trabalhos das reuniões do executivo sejam enviadas por e-mail, no presente mandato, passando

Handwritten signature and initials, possibly 'J. Flores' and 'K. Neves'.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

também as reuniões do executivo a ser em formato digital. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

CONTABILIDADE -----

-----Presente **Resumo Diário da Tesouraria n.º 203** no valor total de € **1.103.786,26** (um milhão cento e três mil setecentos e oitenta e seis euros e vinte seis cêntimos), de Operações Orçamentais no valor de € **826.760,07** (oitocentos e vinte seis mil setecentos e sessenta euros e sete cêntimos) e de Operações Não Orçamentais no valor de € **277.026,19** (duzentos e setenta e sete mil vinte seis euros e dezanove cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

-----Presente **Relação dos Pagamentos** efetuados de 09/10/2013 a 21/10/2013 no montante de € **202.577,48** (duzentos e dois mil quinhentos e setenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

-----**Proposta de nomeação de Secretária para as reuniões do Executivo**, de acordo com o n.º 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: **“PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA AS REUNIOES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO Art.º 57.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO** -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que o Executivo Municipal designe como Secretário das Reuniões de Câmara a Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, e nas suas faltas e impedimentos um Técnico Superior da referida estrutura orgânica. -----

Ferreira do Zêzere, 21 de outubro de 2013-----

O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	180
Livro	Folhas

-----**Proposta para aprovação de Atas em Minuta**, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: **“PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS ATAS EM MINUTA, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 57 DA LEI N.º 75/2013, de 12 de SETEMBRO** -----

Considerando que as atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou, conforme o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4 do art.º. 57.º do mesmo diploma, proponho que esta Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: a) A aprovação em minuta de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico; b) Que à presente deliberação seja dada publicidade através de edital nos locais públicos do costume, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

Ferreira do Zêzere, 21 de outubro de 2013-----

O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

-----**Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere**, nos termos da alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e que fica anexo em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: **“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

O Regimento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere aprova, assim, na sua reunião ordinária de 23 de outubro de 2013 o presente Regimento.-----

Artigo 1.º Natureza, constituição e competências -----

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é o órgão executivo representativo do Município de Ferreira do Zêzere e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente. ----

Artigo 2.º Reuniões -----

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----
2. As reuniões podem ser públicas ou privadas. -----
3. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente. -----

Artigo 3.º Periodicidade das reuniões-----

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às _____, na segunda e quarta semana de cada mês.-----
2. Quando a data determinada no número anterior coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.-----
3. As reuniões ordinárias terão início às _____ horas e final às _____ horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----
4. As reuniões ordinárias são públicas às _____, na quarta semana de cada mês, sendo esta deliberação publicitada por edital a afixar nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à data da reunião. -----
5. Qualquer alteração ao dia e hora das reuniões deve ser devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de

antecedência e por protocolo. -----

Artigo 4.º Convocação e Agenda das Reuniões -----

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----

3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente. -

Artigo 5.º Convocação de reuniões extraordinárias -----

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.-----

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo. -----

3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo. -----

4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

5. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização. -----

Artigo 6.º Quórum -----

1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum,

Handwritten signature and initials, possibly 'J. Zêzere'.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

devido desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e através de protocolo. -----

Artigo 7.º Ordem do Dia -----

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias, e oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.-----

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.-----

3. As adendas à ordem do dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam distribuídas por todos os Vereadores até às 18 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou, então, sejam aceites, no próprio dia, por unanimidade.-----

Artigo 8.º Períodos das Reuniões -----

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”. -----

2. No final da “Ordem do Dia”, haverá um período de “Intervenção do Público”, quando se tratar de reunião pública.-----

3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.-----

Artigo 9.º Período de Antes da Ordem do Dia -----

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	182
Livro	Folhas

2. O Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas. -----

3. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação escritos ou orais, e são identificadas as propostas que merecem a concordância de todos os membros da Câmara e que, por isso, se irão considerar aprovadas por unanimidade, dispensando-se a sua discussão, não obstante sejam apresentadas, explicado o seu teor e votadas. -----

4. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como as propostas não incluídas na ordem do dia. -----

5. O período antes da ordem do dia inclui, por fim, um período de informação dos atos praticados por cada membro do executivo, ao abrigo de competências da Câmara Municipal, que estejam delegadas e subdelegadas e que sejam geradoras de custos ou proveitos financeiros. -----

Artigo 10.º Período da Ordem do Dia -----

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2, 3 e 4 do presente artigo. -----

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

3. Até à votação da cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

4. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão e pedidos de esclarecimento. -----

5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de trinta minutos. -----

7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 11.º Período de Intervenção do Público -----

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração de noventa minutos. -----

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.-

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder dez minutos por cidadão.--

4. As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público.-----

5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6. A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito. -----

Artigo 12.º Períodos de informação e esclarecimentos -----

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

Artigo 13.º Exercício de direito de defesa -----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos. -----

Artigo 14.º Formas de votação -----

1. As deliberações são tomadas por votação nominal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	183
Livro	Folhas

2. O presidente vota em último lugar. -----
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação. -----
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate. -----
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

Artigo 15.º Declaração de voto -----

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

Artigo 16.º Atas -----

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

Artigo 17.º Publicidade das deliberações -----

1. Após cada reunião é lavrado edital, contendo as deliberações tomadas, o qual é afixado nos locais de estilo e divulgado através da Internet, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação. -----

2. As deliberações que se destinem a ter eficácia externa são ainda publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, e publicitadas no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Sejam portuguesas, nos termos da lei; -----

b) Sejam de informação geral; -----

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal; -----

d) Contenham com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; -----

e) Não sejam distribuídas a título gratuito. -----

Artigo 18.º Faltas e Substituições -----

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem. -----

2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.-----

3. Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito

37	184
Livro	Folhas

dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.-----

Artigo 19.º Impedimentos e suspeições -----

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Ferreira do Zêzere, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 20.º Contagem dos prazos -----

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste regimento são contínuos. -

Artigo 21.º Entrada em vigor -----

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta sendo as reuniões realizadas às segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, com início às 16h00 e término às 18h00, sendo pública a segunda reunião.-----

-----**Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara,** de acordo com o artigo 34º, da Lei nº 75/2013 de 12/09, do DL n.º 197/99, de 08/06 e DL 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, tendo a câmara deliberado aprovar por unanimidade a delegação de competências Da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara, as seguintes competências que se transcrevem para os devidos efeitos legais: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: **Artigo 39.º, alínea b):** b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; **Artigo 33.º, n.º 1:** d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; cc) Alienar bens móveis; dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; mm) Designar os representantes do município nos conselhos

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	185
Livro	Folhas

loais; nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município. f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; qq) Administrar o domínio público municipal; rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

município; bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. **No que se refere ao RJUE:** A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1, do art.º 5º do RJUE; A aprovação das informações prévias, nos termos do n.º 4, art.º 5º, conjugado com o artigo 16.º do RJUE; A apreciação dos projetos de obras de edificação, nos termos do artigo 20.º do RJUE. **No que se refere à autorização de Despesa:** A autorização do limite de despesa até 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2, do art.º 29, do DL 197/99, de 8 de junho. -----

-----**Proposta para Vereador em Regime de Meio Tempo**, de acordo com o n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99 de 18/09, na sua atual redação e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: **“PROPOSTA PARA VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTº 58º DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO NA SUA ATUAL REDAÇÃO** Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação de um vereador a que alude a alínea c) desse preceito legal, o qual irá exercer o respetivo mandato em regime de tempo inteiro, passando a ocupar referido cargo o vereador Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves; Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo art.º 58º, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1, proponho que o Executivo Municipal aprove um vereador em regime de tempo parcial, passando a ocupar o respetivo cargo, como vereadora a meio tempo a Dr.ª Maria Emília da Silva Figueiredo Benedito. Informo ainda que, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18/9, com a sua redação atual, designei o Vereador Eng.º Paulo Alcobia Neves para exercer as funções de Vice-Presidente desta Câmara. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	186
Livro	Folhas

Ferreira do Zêzere, 21 de outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta para vereador em regime de tempo parcial, passando a ocupar o respetivo cargo, como vereadora a meio tempo a Dr.ª Maria Emília da Silva Figueiredo Benedito.-----

-----**Movimentação de Contas Bancárias - POCAL**-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: “**MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCARIAS DE ACORDO COM 2.9.10.1.2 DO DECRETO LEI N.º 54-A/99 DE 22 DE FEVEREIRO (POCAL)** Considerando que, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.12 do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo DL n.º 315/2000, de 02 de Dezembro, pelo DL n.º 84-A/2000, de 05 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2005, de 30 de Dezembro, que as contas da autarquia são movimentadas pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue, determino que o Vice-Presidente Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves poderá movimentar as contas bancárias da autarquia, simultaneamente com a tesoureira Elsa Margarida Alcobia das Neves Salteiro, ou com a substituta da tesoureira Zaida Maria da Cunha Monteiro, sendo as contas da autarquia sempre movimentadas em simultâneo por um trabalhador e por um eleito. -----

Ferreira do Zêzere, 21 de outubro de 2013-----

O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores” -----

DELIBERAÇÃO: Tomaram conhecimento. -----

-----**Mapa de Pessoal 2013**, 2ª alteração, de acordo com alínea o), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e que fica anexo em fotocópia à minuta da ata. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2013, na qual acrescenta o lugar de Comandante Operacional Municipal, que será equiparado a Chefe de Divisão, de acordo com o n.º 1º do, art.º



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

10º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo também sido proposto o pagamento de despesas de representação. -----

A referida deliberação será submetida à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e do n.º 2, do art.º 24, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

-----**Proposta de Parecer Prévio Genérico Vinculativo**, para prestação de serviços, de acordo com o n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012 de 21/12 e que fica anexo em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:
“AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO FAVORÁVEL, NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE

SERVICOS. Considerando que: A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; Aí se consagrou, no artigo 75º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, a aplicação da redução remuneratória prevista no artigo conforme determinado no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica; No n.º 10 do mesmo artigo, do referido diploma estatuiu-se que “Nas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

37	107
Livro	Folhas

autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril”. Ao nível do Estado, foi publicada a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril. Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista Regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril; Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, é entendimento geral que a contratação abrangida por aquele diploma, está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico; No âmbito do Município de Ferreira do Zêzere deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo. Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

2013, muito em especial as que envolvam financiamento alheio. Proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere delibere: 1. Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que a adjudicação ocorra nos termos do disposto do previsto no art.º 128º do CCP – Regime Simplificado (até 5.000,00 €, sem IVA) / ano a contratar com a mesma contraparte. 2. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental, depois de verificado o cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro que refere “demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”, quando aplicável. 3. Até ao término do mês seguinte a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada ao executivo. 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, **produzam efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.** - -----

Ferreira do Zêzere, 21 de outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio genérico vinculativo para prestação de serviços, de acordo com o n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012 de 21/12, de acordo com a proposta apresentada.-----

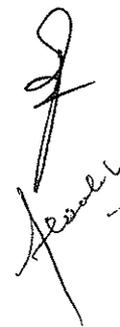
-----**Nomeação de representante da Câmara Municipal**, na ADIRN, na A. LOGOS e na Resitejo. A Câmara deliberou, por unanimidade, designar como representante da autarquia, o Vereador e Vice-Presidente Eng.º Paulo Neves. -----

-----**Nomeação de representantes da Câmara Municipal**, como Júri do Associativismo Municipal. A Câmara deliberou, por unanimidade, designar os Srs. Vereadores Eng.º Paulo Neves e Dr.ª Elisabete Henriques, como representantes da Câmara Municipal para integrar a Comissão de Seleção e Acompanhamento das candidaturas de apoio ao associativismo, de acordo como n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

-----**Informação nº 4630 de 23/09/2013, do Sector de Apoio Jurídico**, que dá a conhecer o Despacho nº 11861/2013, que estabelece as medidas de ação social, a aplicar no ano escolar 2013/2014. A Câmara tomou conhecimento do referido Despacho nº 11861/2013, de 12/09, e deliberou, por unanimidade, compartilhar aos alunos que possuem escalão A e B, o valor da referida portaria, no que se refere aos manuais e ao material escolar. Caso seja apresentada despesa com a compra dos manuais e materiais escolares superior ao fixado em Despacho, será compartilhada a referida despesa até ao limite estabelecido na deliberação de 08/08/2013 (1.º ano – 24,27€; 2.º ano – 26,27€; 3.º ano – 29,04€; 4.º ano – 31,98€), assim como do material escolar até ao limite de 13 €. As despesas referentes aos auxílios económicos 2013/2014 poderão ser apresentadas em nome de qualquer dos membros do agregado familiar. -----

-----**PEDIDO DE APOIO**-----

-----**Sport Clube de Ferreira do Zêzere**, carta registada nos serviços sob o n.º 8347 em 01/10/2013, solicita a cedência de mais 80 litros de gasóleo, por mês, dado terem 10 modalidades em competição. A Câmara deliberou, por unanimidade, compartilhar com mais 80 litros de gasóleo ao Sport Clube de Ferreira do Zêzere, devido ao aumento do número de deslocações para treinos e jogos dos que inicialmente estavam previstos, de acordo com a alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a setembro de 2013 até junho de 2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-----**Estradas de Portugal, EPE**, ofício registado nos serviços sob o n.º 8786 em 16/10/2013, comunicam que não se justifica a instalação do sistema de velocidade controlada na EN 110 – Km 83+370, no lugar de Calçadas, da freguesia de Areias. Tomaram conhecimento. -----

-----Pedido de Destaque-----

-----**José Luís Mendes Natálio**, requerimento registado nos serviços sob o n.º 7568 em 06/09/2013, pedido de retificação do pedido de destaque e emissão de certidão. A Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica do Chefe da Duoma, Eng.º João Pedro Frias Freitas, deferir o pedido de destaque. As informações técnicas ficam anexas em fotocópia à minuta da ata.-----

-----Receção Definitiva-----

-----**António Gualdim Godinho de Queiroz e Mello**, requerimento registado nos serviços sob o n.º 6562 em 29/07/2013, requer a receção definitiva do Alvará de Loteamento n.º 1/2004. A Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica n.º 5 032/2013 inerente ao processo n.º 02/87/2003 do sector de gestão urbanística, aprovar a homologação do auto de receção definitivo das obras de urbanização em causa. A informação técnica fica anexa em fotocópia à minuta da ata. -----

-----**ORÇAMENTO. Alteração Orçamental n.º 28 e Alteração às GOP n.º 26 no valor de € 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e euros). Para ratificar. A Câmara deliberou por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. António Vicente e Arq.º José Paulo Navas, ratificar a presente alteração orçamental n.º 28 e às GOP n.º 26 no valor de € 34.500,00, de acordo com o n.º 3, do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----**Presente Informação n.º 5298 de 22/10/2013**, envia lista dos processos de edificação, relativos á aprovação e licenciamento de edificações particulares aprovados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos dias 21/10/2013 e 22/10/2013, para ratificação e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. A Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação, ratificar os Despachos do Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

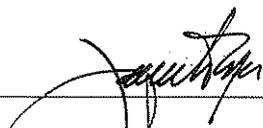
37	189
Livro	Folhas

Presidente, de acordo com o n.º 3, do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

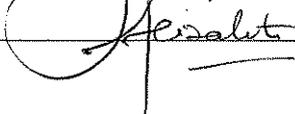
----- **Argumento Direto, requerimento datado de 21.10.2013**, requer alteração do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2002. Presente Informação Técnica n.º 5275/2013 de 22/10/2013 e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2002 (processo n.º 03/23/2013) de acordo com a informação técnica e suas condicionantes promovidas pelo sector de gestão urbanística. -----

Encerramento. E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata, que contem 80 folhas, quando eram 17h45m. -----

O Presidente:



O Secretário:



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.